



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)

Acrescentem-se §§ 20 e 21 ao art. 1º; e suprima-se o § 20 do art. 1º, todos da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 1º**

.....

§ 20. As centrais hidrelétricas até 50 MW (cinquenta megawatts) de que trata este artigo, que optaram por não participar do Mecanismo de Realocação de Energia, poderão ter sua geração submetida a modulação diária, conforme diretrizes estabelecidas pelo poder concedente.

§ 20. (Suprimir)

§ 21. Nos casos em que houver a modulação diária de que trata o art. 1º, § 20, a usina fará jus a receita adicional conforme diretrizes estabelecidas pelo poder concedente.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A alteração na redação proposta no § 20 e inclusão do § 21 tem como objetivo possibilitar que o agente gerador possa escolher em participar do Mecanismo de Realocação de Energia ou ter modulação diária, fazendo jus à uma receita adicional em caso de escolha da segunda opção.

O objetivo é, no caso de possibilitar a participação do MRE, trazer a alocação correta dos riscos para o agente, como já ocorre atualmente para as usinas hidráulicas. Já para o caso em que se opte pela modulação diária, sem a participação no MRE, o agente gerador faria jus, de forma a compensar o maior risco assumido,



de uma receita adicional para atendimento do despacho do ONS, que visa atender as necessidades sistêmicas.

Ou seja, no caso de opção da modulação diária, a usina estaria prestando um serviço adicional ao de entrega da energia. Neste caso, é justo que a mesma seja ressarcida por esse serviço adicional.

Sala da comissão, 17 de julho de 2025.

Deputada Daniela Reinehr
(PL - SC)

